

Lei nº 394, de 23 de Dezembro de 1952.

Dispõe sobre o imposto de publicidade.

A Câmara Municipal de Santo Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A colocação, nas vias públicas, de cartazes, placas, letreiros, anúncios ou objetos, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de prévia autorização da Prefeitura, reservada em qualquer hipótese a propriedade particular, e será regulada pelo Código Municipal.

Artigo 2º - O imposto de publicidade será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Placa	CR\$ 50,00	150,00
Letreiro	" 50,00	150,00
Tabuleta	" 50,00	150,00
Boldo	" 50,00	150,00
Objetos, cada	" 50,00	150,00

Artigo 3º - fica revogada toda legislação sobre impostos de publicidade, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Felix, em 23 de Dezembro de 1952.

Boletim Municipal

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Dezembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.